

ACÓRDÃO TC- 280/2018 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 04908/2017-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2016
UG: CMSMJ - Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Relator: Marco Antônio da Silva
Parte: Hilario Boening

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2016 –
REGULAR - QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Hilario Boening**, gestor.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 00297/2018-4, sugeriu o julgamento pela regularidade das contas em apreço.

O Ministério Público Especial de Contas, mediante Parecer nº 00690/2018-3, da lavra do Procurador, Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, manifestou-se no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do art. 29 do Regimento Interno, Resolução - TC nº 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tendo sido apresentada a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, relativa ao exercício de 2016, em comento, necessário é sua análise para posterior julgamento, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela regularidade das contas em apreço.

Assim, transcreve-se o posicionamento da área técnica, através da Secretaria de Controle Externo de Contas, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 00297/2018-4, *verbis*:

[...]

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, exercício de 2016, formalizada de acordo com a IN 34/2015 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do **Sr. HILARIO BOENING**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas **julgue REGULARES as contas do Sr. HILARIO BOENING, Presidente da Câmara, no exercício de funções de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, no exercício de 2016, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.** – g.n.

Por sua vez, o douto representante do *Parquet* de Contas acompanhou a área técnica, na íntegra, quanto aos termos de sua manifestação.

Ocorre que a Lei Complementar Estadual nº 621/2012 estabelece o seguinte, *litteris*:

Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

[...]

Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.
(g.n.).

Assim sendo, verifico da documentação, constante dos autos, que a análise procedida pela área técnica mostra-se adequada, razão pela qual acompanho seu posicionamento.

Desse modo, adoto como razões de decidir o posicionamento técnico e do representante do *Parquet* de Contas que se manifestaram pela regularidade da presente prestação de contas.

2. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, em consonância com o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA
Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, relativa ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Hilario Boening**, gestor, **dando-lhe a devida quitação;**

1.2. Arquivar os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/03/2018 - 7ª Sessão Ordinária da 1º Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição - relator).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões